



LEI Nº 6.710, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Veda a contratação pelo Poder Público de pessoas condenadas por violação à Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel).

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a contratação pela Administração Direta e Indireta de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel).

Parágrafo único. A vedação se inicia com o trânsito em julgado da condenação e dura até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º A vedação se aplica a todas as modalidades de contratação, incluindo:

- I - contratação direta, por tempo determinado ou indeterminado;
- II - contratação temporária;
- III - nomeação para cargos em comissão ou funções de confiança; e
- IV - (VETADO).

Art. 3º Para efetivação da contratação, será exigida a apresentação de certidões negativas criminais atualizadas do pretendente ao cargo, função ou contrato, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A pessoa já contratada ou nomeada que vier a incorrer nas vedações desta Lei terá seu contrato rescindido ou sua nomeação anulada imediatamente após o trânsito em julgado da sentença condenatória.



Art. 5º A infração do disposto nesta Lei por agente público ou autoridade municipal acarretará sanções administrativas, civis e criminais, conforme legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
2 de abril de 2025, 129º do Distrito de Paz,
70º do Município e 20º da Comarca.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO

Secretário de Assuntos Jurídicos

RODRIGO PAULO RIBEIRO

Secretário de Governo

ANDRÉ CAVICCHIOLI MELCHERT

Secretário de Administração

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA

Secretário de Licitações

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3.829/25 – PMV.

Evandro Régis Zani

Diretor do Departamento de Gestão em Legística

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Fábio Aparecido Damasceno e Rafael Jonatas Marques.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9179-8578-7BE6-438D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO REGIS ZANI (CPF 168.XXX.XXX-76) em 02/04/2025 14:31:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA (CPF 285.XXX.XXX-02) em 02/04/2025 14:47:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO PAULO RIBEIRO (CPF 266.XXX.XXX-52) em 02/04/2025 17:19:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ CAVICCHIOLI MELCHERT (CPF 224.XXX.XXX-95) em 02/04/2025 17:27:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO (CPF 287.XXX.XXX-09) em 08/04/2025 08:42:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANKLIN DUARTE DE LIMA (CPF 309.XXX.XXX-16) em 08/04/2025 08:49:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/9179-8578-7BE6-438D>